

PARECER

**Prorrogação do regime de isenção de CIEG das tarifas de Acesso às
Redes a aplicar ao autoconsumo veiculado através da rede elétrica
de serviço público**

Alteração do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho

Consulta: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, 27 de setembro de 2021.

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 12/novembro/2021

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: [[Despacho n.º 10376/2021, de 22 de outubro](#)]

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	APRECIÇÃO	1
3	CONCLUSÕES.....	3

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionado a 27 de setembro de 2021 (R-Técnicos/2021/3897), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, a determinação da dedução dos encargos correspondentes aos custos de Interesse económico geral (CIEG) das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo veiculado através da rede elétrica de serviço público é realizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer estabelece a prorrogação do prazo para obter a isenção, parcial ou total, dos encargos correspondentes aos CIEG, por um período de 7 anos, para os projetos de autoconsumo e ou de comunidades de energia renovável. O Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, previa esta isenção para os projetos que obtivessem as condições para o exercício da sua atividade até ao final do ano civil de 2021, vindo o presente projeto de diploma prorrogar esse prazo até ao final do ano civil de 2022.

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões relativas ao projeto de Despacho referido.

2 APRECIÇÃO

A fundamentação apresentada para a extensão do prazo de aplicação do regime de isenção dos encargos de CIEG é a necessidade de manter a aposta em projetos de autoconsumo baseados no aproveitamento da produção renovável descentralizada e a criação de um quadro regulatório estável e previsível.

No que respeita ao desenho da medida de isenção dos encargos de CIEG, e conforme referido no parecer da ERSE referente ao projeto de Despacho n.º 6453/2020, considera-se que a opção de o legislador abranger os encargos dos CIEG relacionados com o sobrecusto da produção em regime especial (PRE) a partir de fontes de energia renovável, permite relacionar a aplicação da isenção, com os benefícios que a produção em regime de autoconsumo proporciona a todos os clientes do Sistema Elétrico Nacional (SEN), associados com a contribuição para o cumprimento dos objetivos da descarbonização e de aproveitamento das fontes de energia endógenas.

Neste sentido, a proposta de extensão do prazo da aplicação do regime de isenção de encargos para 2022, afigura-se plausível face à inexistência de projetos de autoconsumo e ou de comunidades de energia renovável com condições para o exercício da sua atividade até ao prazo previsto inicialmente (dezembro de 2021).

Acresce, que os preços anormalmente elevados no MIBEL em 2021 podem determinar (num determinado período de tempo) uma inversão dos CIEG, deixando de se considerarem um encargo (imputado à tarifa de UGS) para se tornarem num benefício, constituindo-se como um elemento contribuinte para o sistema elétrico. Assim sendo, a extensão do prazo de aplicação do regime de isenção dos encargos de CIEG pode apresentar impactos pouco relevantes ou nulos para os consumidores do sistema energético, face aos já analisados no anterior parecer da ERSE.

Neste contexto, ambas as condições concorrem para a razoabilidade da medida proposta, pelo prazo de um ano.

Não obstante o exposto, a ERSE mantém que é necessário agir com prudência em decisões que causam impactos na recuperação dos custos do sistema energético. A ERSE teve a oportunidade de estimar os possíveis impactes da medida de isenção de encargos dos CIEG, no parecer ao projeto de Despacho n.º 6453/2020 ¹. Atualmente, face à incerteza dos preços praticados no MIBEL, opta-se por não realizar nova avaliação de impactes, sendo de salientar, que os acontecimentos recentes relativos à formação dos preços podem ser conjunturais, pelo que não devem fundamentar decisões que possam implicar maiores riscos para o sistema energético, no futuro.

Reitera-se ainda que as tecnologias de produção de energia elétrica estão em permanente desenvolvimento, pelo que a cristalização de soluções desta natureza poderá revelar-se injustificada com o decurso do tempo.

¹ Parecer da ERSE com a referência interna ET-2020-548, de maio de 2020.

3 CONCLUSÕES

As isenções dos encargos de CIEG correspondem a uma medida de incentivo ao desenvolvimento de projetos de autoconsumo que permitam a partilha da energia, utilizando a rede de serviço público. É uma medida de política energética, que está alinhada com os objetivos estratégicos da descarbonização da sociedade, e em particular com o PNEC 2030. A constituição de isenções de pagamento corresponde, também, a uma medida com impacto no sistema energético, dado que, na ausência de outros mecanismos de apoio financeiro, exigem a redistribuição dos custos causados pela isenção por outros consumidores. Neste contexto, a extensão de prazos de aplicação destes mecanismos deverá ser realizada ponderando os seus efeitos para futuro.

Neste momento, a extensão, por um ano, para a aplicação do regime de isenção dos encargos associados aos CIEG, em proposta, assegura o quadro regulatório vigente, permitindo aos interessados na criação de projetos de partilha de energia, a efetiva aplicação da isenção e apresenta, face às condições muito particulares observadas no mercado de energia em 2021, impactos que podem ser pouco relevantes ou nulos sobre o sistema energético.

Neste contexto, a ERSE nada tem a opor à extensão do período de aplicação, conforme o proposto.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 7 de outubro de 2021

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.